 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 04-05-2014**

**N.Refª n.º 66/apd/14**

**Assunto**: rectificação de procedimentos de visita íntima Vale de Judeus

Lúcio Nunes Maria está preso em Alcoentre. A sua esposa está também presa noutra cadeia. Tem sido possível organizar visitas íntimas. Porém, alegando a circunstância da sua esposa estar a beneficiar de saídas precárias, os serviços cancelaram a possibilidade de visitas íntimas com a regularidade anterior. Alegam disposições legais que efectivamente não se aplicam ao caso concreto. Na verdade, Lúcio não tem tido saídas precárias e, por isso, a regra alegada (que se aplicaria à sua esposa, se fosse ela a visitada) não vinga. Mas está a funcionar como se vingasse.

A pedido do interessado, aqui remetemos a queixa para rectificação dos procedimentos em causa.

A Direcção